CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

PROCESSO ADM. DIGITAL Nº 882/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **14/11/2024** às **09h00min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço sob o Regime de Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: FECHADO (ART.56, II c/c §2o, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM - Tratamento favorecido, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006

LOCAL – PLATAFORMA ELETRÔNICA – Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço **www.licitamaisbrasil.com.br**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

PROCESSO ADM DIGITAL Nº: 882/2024.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.
TIPO: TÉCNICA E PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

A **Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis,** por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a Comissão de Contratação, designada pela PORTARIA 6.909/2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **882/2024**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, **SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.789/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**25/09/2024.**
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	**14/11/2024 às 09h00min.**
DATA DA ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS:	**14/11/2024 às 09h01min.**

Local: Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço **www.licitamaisbrasil.com.br**

O aviso desta licitação será publicado na forma da Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art.174 da Lei no 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal no 3.789/2023, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como, nos sites do Município de Salesópolis e da Plataforma Licita Mais Brasil. O Edital de participação estará disponível aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br e no site da Prefeitura de Salesópolis, através do endereço www.salesopolis.sp.gov.br/salesopolis/.

1. OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP,** conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.2. O critério de julgamento adotado será técnica e preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O prazo para execução do presente objeto é **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.4. O valor global máximo estimado desta despesa importa em **R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).**

Assinado por 1 pessoa: VANDERSON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

1.5. As despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária nº 02.09.01.02.062.0023.2070.01.3.3.90.35.01.110.0000 – Ficha 347, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no site www.licitamaisbrasil.com.br e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar da presente concorrência eletrônica, os interessados que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem previamente credenciadas na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n. º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.8.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.9.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

Assinado por 1 pessoa: VANDERSON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.14. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.15. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.16. A vedação de que trata o item 3.9.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

5.2.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.3. Declaro para fins do disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n°9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-99D2-0CB9 e informe o código 9832-7377-99D2-0CB9

5.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.2.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

5.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n°8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.2.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar a seguinte declaração:

5.3.1. Declaro que no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."

5.4. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de análise das propostas.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor Monetário total da sua proposta;**

6.1.2. **Arquivo da Proposta Técnica;**

6.1.3. Arquivo da Proposta de Preços (com valores detalhados).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D9-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D9-0CB9

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Agente de Contratação responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.

7.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3. O julgamento será realizado através da opção **Técnica e Preço**.

7.3.1. No julgamento por técnica e preço, serão aplicadas notas ponderadas aos licitantes participantes, que somadas definirão o licitante vencedor.

7.4. Assim que iniciada a fase de Análise das Propostas Técnicas, o Agente de Contratação irá anunciar no chat de mensagens o prazo necessário para a análise dos arquivos, e caso queira, poderá suspender a sessão, indicando uma data e horário de retomada.

7.5. Assim que finalizadas a análise das propostas técnicas, o agente de contratação informará a nota obtida pelo licitante através do chat de mensagens.

7.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**FECHADO**".

7.7. No modo de disputa Fechado, os licitantes concorrem com os valores apresentados durante o cadastro da proposta inicial, não sendo possível reduzir esse valor nas fases seguintes do processo.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais, se a nota da proposta técnica e os valores dos participantes coincidirem.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.11. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta via chat, em ato contínuo à classificação;

7.12. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.13. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.14. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

7.17. empresas brasileiras;

7.18. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, ÍNDICES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

8.1. Após o recebimento das Propostas Técnicas, o Agente de Contratação suspenderá a sessão para que o material seja encaminhado e analisado pela Comissão Especial, nomeada através de Portaria, designada especificamente para este fim, a qual considerará na sua análise, **DEVIDAMENTE JUSTIFICADA DE FORMA OBJETIVA**, os seguintes elementos e pontuados da seguinte forma, de acordo com sua conformidade aos parâmetros e requisitos jurídicos, seguindo gradativamente a seguinte valoração e pontuação:

	CRITÉRIO	NÃO ATENDE (Zero Pontos)	ATENDE PARCIALMENTE (Quatro Pontos)	ATENDE (Oito Pontos)
1	Atestados que comprovem experiência anterior em objetos similares ao licitado, cujos serviços tenham sido prestados por período igual ou superior a 12 meses, comprovando a atuação em no mínimo 10 (dez) processos	0	1 a 5	6 ou mais
2	**Pedidos de Reexame** providos em processos de **Contas Anuais de Municípios**, em que membros(s) da equipe técnica tenha(m) realizado atos processuais na instrução da fase recursal, tais como peças protocoladas (recurso e memoriais de julgamento), ou sustentação oral (comprovada por meio de notas taquigráficas ou outro meio idôneo)	0	1 a 3	4 ou mais
3	Recursos Ordinários providos, em processos de Balanço Geral do Exercício ou de Contas de Câmara Municipal, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) realizado atos processuais na instrução da fase recursal, tais como peças protocoladas (recurso e memoriais de julgamento), ou sustentação oral (comprovada por meio de notas taquigráficas ou outro meio idôneo)	0	1 a 3	4 ou mais
4	Recursos Ordinários providos, em matérias que não envolvam Contas Anuais e Balanço Geral do Exercício, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) realizado atos processuais na instrução da fase recursal, tais como peças protocoladas (recurso e memoriais de julgamento), ou sustentação oral (comprovada por meio de notas taquigráficas ou outro meio idôneo)	0	1 a 3	4 ou mais
5	Ações de Revisão/Rescisão processadas (aceitas) pelo Tribunal	0	1 a 2	3 ou mais
6	Pareceres pela aprovação de Contas Anuais de Municípios, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimento/justificativas;	0	1 a 10	Mais de 10

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

7	Julgamentos pela regularidade de Balanço Geral do Exercício ou de Contas de Câmara Municipal, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimento/justificativas;	0	1 a 10	Mais de 10
8	Julgamento pela regularidade de Contratos (Licitação e Contrato), em que membro(s) da equipe técnica tenha9m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimentos/justificativas;	0	1 a 10	Mais de 10
9	Julgamento pela regularidade de Execução Contratual e/ou Termos Aditivos, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimentos/justificativa;	0	1 a 10	Mais de 10
10	Julgamento pela regularidade de atos de Admissão de Pessoal/Aposentadoria, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimentos/justificativas;	0	1 a 10	Mais de 10
11	Julgamento pela regularidade de Prestação de Contas de Terceiro Setor, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimentos/justificativas;	0	1 a 10	Mais de 10
12	Profissionais integrantes da equipe técnica que detenham o título de Mestrado, Doutorado ou especialização lato sensu na área do Direito Público, Administrativo, Constitucional, Tributário, Municipal, Eleitoral ou correlato ao objeto licitado	0	1 a 3 profissionais	4 ou mais profissionais

	CRITÉRIO	**NÃO ATENDE (Zero Pontos)**	**ATENDE PARCIALMENTE (Dois Pontos)**	**ATENDE (Quatro Pontos)**
13	Profissionais integrantes da equipe técnica autores ou coautores em obras literárias publicadas que versem sobre Direito Público, Administrativo, Constitucional, Tributário, Municipal, Eleitoral ou correlato ao objeto licitado	0	1 obra publicada	2 ou mais obras publicadas

8.2. Os atestados poderão ser apresentados em cópias simples ou autenticadas, caso não conste o número de processo, poderá haver complementação da informação por meio de publicações no Diário Oficial, cópia de peças protocoladas ou outro meio idôneo, ressalvando-se o direito de realização de diligências pela Administração para comprovar as informações.

8.3. Nos casos de pontuação por atuações em processos, deverão ser juntadas as petições (defesas/recursos/iniciais) assinadas por membros da equipe técnica, bem como a decisão proferida em qualquer Tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios. Cópia simples ou autenticada.

8.4. No caso de pontuação de título, deverá ser juntada cópia simples ou autenticada do certificado que demonstre a sua conclusão.

8.5. No caso de publicações de livros de obras literárias, ela não precisa ser juntada, bastando citar a referência (autor, título, editora, etc.).

8.6. Para fins de referência às peças processuais, foi utilizada a nomenclatura adotada pela Lei Orgânica do TCESP, cabendo às licitantes, se o caso, demonstrar a pertinência e adequação de eventuais peças processuais similares, protocoladas em outros Tribunais de Contas.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

8.7. Será desclassificada a proposta técnica que não atingir 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da máxima pontuação técnica possível (100 pontos).

8.8. Se a proposta técnica não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, será considerado o proponente desclassificado.

8.9. A análise da Proposta Técnica dos licitantes será realizada pela Comissão Especial, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para divulgar o resultado.

8.10. Os membros da Comissão Especial analisarão em conjunto cada amostra e indicarão a pontuação de acordo com os elementos contidos neste Edital.

8.11. O julgamento da Proposta Técnica será efetuado da seguinte forma:

8.11.1. O índice técnico (IT) será obtido mediante divisão da pontuação técnica de cada proposta pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação (MPT) conforme a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = \frac{PT}{MPT}$$

Onde: IT = índice técnico;
PT = pontuação técnica;
MPT = maior pontuação técnica.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PREÇO

8.12. A comissão analisará as Propostas Comerciais e como resultado será atribuído um Índice de Preços (IP), conforme definido abaixo:

8.13. O Índice de Preços (IP) será calculado dividindo-se o menor preço apresentado, pelo preço de cada proposta analisada, e obtido mediante a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IP = \frac{MPP}{P}$$

Onde: IP = índice de preço;
MPP = menor preço proposto;
P = preço proposto pela licitante.

AVALIAÇÃO FINAL

8.14. Para a avaliação final, serão considerados na análise e julgamento final os fatores de ponderação:
a) TÉCNICA: 7 (sete);
b) PREÇO: 3 (três).

8.15. A Comissão fará a Avaliação Final de Técnica e Preço (A) de cada proposta conforme os resultados obtidos, mediante a aplicação da seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

A = (IT X 7) + (IP X 3)

Onde: A = avaliação final;
IT = índice técnico;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

IP = índice preço.

8.16. A classificação dos licitantes será realizada pela ordem decrescente de valor de Avaliação Final.

8.17. Os Índices Técnico e de Preço e a Avaliação Final serão calculados com 02 (duas) casas decimais eliminando-se os decimais seguintes sem qualquer aproximação.

8.18. Definido o maior valor de Avaliação Final, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.19. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, de forma a ser solicitado um preço ainda menor, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a fase de Análise da Proposta Técnica, o Agente de Contratação verificará o Arquivo da Proposta de Preços Completa e se os licitantes participantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

a) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5. contiver vícios insanáveis;

9.6. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.12. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.13. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

9.14. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.15. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.16. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.17. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.18. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.22. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.23. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.25. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.25.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.25.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.25.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.28. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.29. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será composta pelos seguintes documentos:

10. DA FASE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante primeiro colocado terá o **prazo de 2 (duas) horas** para anexar e encaminhar ao Agente de Contratação os seus documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do Agente de Contratação. A Plataforma

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

Licita Mais Brasil, permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será composta pelos seguintes documentos:

10.3.Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

10.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de *sociedades comerciais* e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.2.1. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.3.2.2. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de *sociedades por ações*, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

10.4. Decreto de autorização, em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira* em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5. Prova de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

10.5.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.5.2.1. Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

10.5.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

10.5.4. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.5.5. Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**).

10.5.6. Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

10.6. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

10.5. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto a Ordem dos Advogados do Brasil, da jurisdição da sede da licitante, com validade no presente exercício.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

10.6.2. Indicação do responsável técnico e da equipe técnica, formada por, no mínimo, 04 (quatro) advogados(as) devidamente registrados(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante apresentação de certidão de registro emitida pela própria OAB (https://www2.oabsp.org.br/asp/dotnet/Index/Servicos/Advocacia?page=4), bem como a qualificação (currículos) da cada membro da equipe técnica, que se responsabilizará pela execução dos serviços licitados (art. 67, III, Lei nº 14.133/2021).

10.6.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor.

10.7. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

10.7.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.7.3. Declaração de inexistência de empregado menor e do cumprimento da reserva legal de cargos, conforme modelo anexo, denominada – Declaração de Regularidade Social.

10.7.4. Declaração Unificada.

10.7.5. Declaração de atendimento ao art. 4º da Lei 14.133/2021.

10.7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2008, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Plataforma Licita Mais Brasil.

10.10. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.12. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e/ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que **nenhum documento será autenticado** pela Comissão de Contratação.

10.14. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

10.15. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

10.16. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de **60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

10.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9882-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9882-7377-89D0-0CB9

10.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, a não observância deste disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
10.19. A verificação no SICAF e a solicitação de envio dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.
10.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.
10.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
10.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

11. DO PARECER TÉCNICO

11.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo à Secretaria de Assuntos Jurídicos ou setor competente ao objeto, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.
11.2. Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.
11.3. Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação encaminhará o processo a autoridade competente que fará a adjudicação à empresa vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o **disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**
12.2. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada** imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio do sistema;
12.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.
12.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, **a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.
12.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

14.1. Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.
14.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
14.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
14.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
14.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:
contrato.
14.4.4. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
14.4.5. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
14.4.6. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.
14.5. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.
14.6. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO XII, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.
14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato
16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17. PENALIDADES

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

17.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:

18.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

18.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.3. Com fulcro na Lei n'' 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

18.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

18.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

18.4.1. de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (Trinta) dias;

18.4.2. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	**Percentual da multa**
18.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
18.2.2. 18.2.3. 18.2.4. 18.2.5. 18.2.6. 18.2.7. 18.2.8. 18.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

18.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

18.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

18.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
18.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
18.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
18.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
18.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
18.2.6. 18.2.7. 18.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

18.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 18.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

18.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

18.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até **03 (três) dias** úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico copel@salesopolis.sp.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

19.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até **3 (três) dias** úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

19.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até **3 (três)** dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada através da Plataforma Digital 1Doc da Prefeitura de Salesópolis.

19.3.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

19.4. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

19.6. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial**.**

19.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para visualização dos interessados.

19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

19. PAGAMENTO

a. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

b. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº ____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

20.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

20.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

20.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

20.4. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

20.5. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

20.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

20.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

20.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

20.9. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

20.9.1. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

20.9.2. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

20.9.3. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a Elisangela Prado de Souza ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

21.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Assinado por 1 pessoa: VALDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis1.doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

21.15. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

21.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

22.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

22.12. A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.13. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

22.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

22.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

22.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

22.18. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

22.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

22.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Plataforma Licita Mais Brasil, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br e no site da Prefeitura de Salesópolis, através do endereço www.salesopolis.sp.gov.br/salesopolis/.

22.23. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Salesópolis - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

22.24. Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO;
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ADIMPLEMENTO;
ANEXO I V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO X- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º DA LEI 14.133/2021;
ANEXO XII- MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis, 24 de Setembro de 2024.

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis

Este documento deverá ser baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

MODELO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	**ÓRGÃO SOLICITANTE**
24/07/2024	Secretaria de Assuntos Jurídicos
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	**SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA**
Nome: Thatiane do Prado Moura E-mail: juridico@salesopolis.sp.gov.br	Secretária de Assuntos Jurídicos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria, consultoria e patrocínio de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao TCESP conforme Termo de Referência	Mensal	12	R$156.000,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Especificação do Objeto: A CONTRATADA deverá prestar consultoria e assessoria jurídica em matéria de direito administrativo afeto às matérias de competência e jurisdição do TCESP.

Os serviços de consultoria e assessoria consistem em emissão de pareceres, opiniões legais e notas técnicas sobre as matérias de direito administrativo e demais temas correlatos ao controle exercido pelo TCESP, notadamente, Licitações e Contratos Administrativos, Admissão de Pessoal, Convênios Estaduais e Termos de Fomento com o Terceiro Setor, Lei de Responsabilidade Fiscal, sem embargo de outras questões pertinentes à jurisdição do TCESP.

O patrocínio de todos os processos de interesse da Prefeitura no âmbito do TCESP se dará mediante acompanhamento dos processos em andamento ou que sejam autuados durante a vigência do contrato, com a elaboração e protocolo das peças jurídicas pertinentes, em consonância com a Lei Orgânica do TCESP.

A CONTRATADA deverá acompanhar o andamento de todos os processos de interesse da Prefeitura, assim como os respectivos julgamentos a serem realizados pelo TCESP, prestando orientações sobre as eventuais providências a serem adotadas para cumprimento das decisões proferidas.

Em todos os processos a CONTRATADA deverá apresentar peça de defesa (justificativas/esclarecimentos) sobre os pontos questionados pelos órgãos técnicos do TCESP, e quando o caso, interpor todos os recursos cabíveis, conforme prescrito pela sua Lei Orgânica.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

Artigo 51 - Em todos os processos submetidos ao Tribunal de Contas será assegurada ampla defesa ao responsável ou interessado.
Artigo 52 - São admissíveis os seguintes recursos:
I - recurso ordinário;
II - pedido de reconsideração;
III - agravo;
IV - embargos de declaração; e
V - pedido de reexame.
Artigo 53 - Poderão interpor recurso, o interessado no processo, a Procuradoria da Fazenda do Estado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.
Artigo 54 - Salvo hipótese de má-fé, o interessado não será prejudicado pela interposição de um recurso por outro, desde que respeite o prazo do recurso cabível.
Parágrafo único - O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso.
Artigo 55 - Nos recursos que envolvam despesas, patrimônio ou interesse direto do Estado, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público terão, para suas manifestações, o prazo de 10 (dez) dias.
CAPÍTULO II
Do Recurso Ordinário
Artigo 56 - Admitir-se-á recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões finais do Conselheiro Julgador Singular e das Câmaras.
Artigo 57 - O recurso ordinário, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário Oficial, da decisão objeto do recurso.
§ 1º - O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.
§ 2º - O recurso ordinário, após devidamente instruído, será julgado:
1 - pelas Câmaras, se interposto contra decisão ou despacho terminativo do feito do Conselheiro Julgador Singular;
2 - pelo Tribunal Pleno, se interposto contra decisão das Câmaras.
§ 3º - Se o recurso ordinário for interposto pela Procuradoria da Fazenda do Estado ou pelo Ministério Público, os demais interessados serão notificados para, querendo, impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias.
CAPÍTULO III
Do Pedido de Reconsideração
Artigo 58 - Da decisão de competência originária do Tribunal Pleno, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo.
Artigo 59 - O pedido de reconsideração, que poderá ser formulado uma única vez, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da decisão no Diário Oficial.
Artigo 60 - O pedido de reconsideração será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após devidamente instruído, será apreciado pelo Plenário.
Artigo 61 - Aplicam-se ao pedido de reconsideração as normas previstas para o recurso ordinário, no que couber.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA LON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9833-7377-89D9-0CB9 informe o código 9833-7377-89D9-0CB9

CAPÍTULO IV
Do Agravo
Artigo 62 - Admitir-se-á agravo, sem efeito suspensivo, em processo de natureza jurisdicional, de decisão preliminar ou despacho do Presidente ou do Conselheiro Relator.
Artigo 63 - O agravo será interposto dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial ou ciência da parte da decisão ou do despacho objeto do recurso.
Artigo 64 - O agravo terá por fundamento:
I - ilegalidade ou imperfeita aplicação da lei;
II - errônea ou imperfeita apreciação da prova dos autos;
III - contradição com a jurisprudência do Tribunal de Contas; ou
IV - inoportunidade de providência determinada pela decisão preliminar ou despacho, quando a questão principal requerer por sua natureza, solução diversa.
Artigo 65 - Interposto agravo, em petição fundamentada, poderá o Presidente ou Conselheiro, dentro de 5 (cinco) dias, reformar a decisão ou despacho; não o fazendo, será o recurso submetido a julgamento da respectiva Câmara ou do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO V
Dos Embargos de Declaração
Artigo 66 - Nos julgamentos de competência de Conselheiro Julgador Singular, das Câmaras e do Tribunal Pleno, cabem embargos de declaração quando a decisão:
I - contiver obscuridade, duvida ou contradição; ou
II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.
Artigo 67 - Os embargos de declaração serão opostos dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, no Diário Oficial, em petição dirigida ao Conselheiro Julgador Singular ou Relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omisso.
Artigo 68 - O Conselheiro Julgador Singular decidirá dos embargos dentro de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único - No caso de decisão colegiada, o Relator encaminhará os embargos para julgamento, até a segunda sessão seguinte a sua apresentação, proferindo o voto.
Artigo 69 - Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.
CAPITULO VI
Do Pedido de Reexame
Artigo 70 - Do parecer prévio, emitido sobre as contas do Governador ou sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, somente caberá pedido de reexame, que terão efeito suspensivo.
Parágrafo único - O pedido a que se refere este artigo será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após instruído na forma do Regimento Interno, será apreciado pelo Tribunal Pleno.
Artigo 71 - O pedido de reexame poderá ser formulado, somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer no Diário Oficial.

Assinado por 1 pessoa: WANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

TITULO IV
Das Ações de Revisão e de Rescisão de Julgado

CAPÍTULO I
Da Revisão

Artigo 72 - Das decisões passadas em julgado em processo de tomada de contas caberá pedido de revisão.

Parágrafo único - Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundada em novas provas, obedecidos o prazo e condições fixados nos artigos subsequentes.

Artigo 73 - A revisão somente terá por fundamento:

I - erro de cálculo nas contas;

II - omissão ou erro de classificação de qualquer verba;

III - falsidade de documentos em que se tenha fundado a decisão;

IV - superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único - A falsidade de documento demonstrar-se-á por meio de decisão definitiva proferida em Juízo Cível ou Criminal, conforme o caso, ou será deduzida e provada no processo de revisão, garantido pleno direito de defesa.

Artigo 74 - O pedido de revisão será apresentado ao Presidente do Tribunal de Contas, em petição fundamentada e documentada pelo dirigente, ordenador ou responsável, ou por seus herdeiros, sucessores ou fiadores, pela Procuradoria da Fazenda do Estado ou pelo Ministério Público.

§ 1º - O pedido será indeferido pelo Presidente, quando não atender as prescrições desta lei.

§ 2º - Deferido, será o pedido processado, facultando-se a produção de novas provas.

§ 3º - Ao final, o pedido será julgado pelo Tribunal Pleno, que manterá a decisão anterior ou, reformando-a no todo ou em parte, determinará as providências cabíveis.

Artigo 75 - O prazo para o pedido de revisão de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

CAPÍTULO II
Da Rescisão de Julgado

Artigo 76 - O Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa, os Presidentes dos Tribunais, gestores ou dirigentes de órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Publica estadual ou municipal, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público poderão requerer ao Tribunal de Contas rescisão de julgado, excluídos os casos em que seja cabível a revisão, quando:

I - tiver sido proferido contra literal disposição de lei;

II - se houver fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;

III - ocorrer superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão exarada.

Parágrafo único - A falsidade de documento será articulada e provada nos termos do parágrafo único, do artigo 73 desta lei.

Artigo 77 - A rescisão será julgada pelo Tribunal Pleno, podendo ser requerida uma só vez, até 5 (cinco) anos depois da publicação do julgado rescindendo.

Assinado por 1 pessoa: ANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/8332-7377-89D0-0CB9 e informe o código 8332-7377-89D0-0CB9

§ 1º - O pedido de rescisão de julgado será considerado pedido autônomo e não suspenderá a execução do julgado rescindendo.
§ 2º - Só diante de julgamento favorável do Tribunal poderá ser revisto, administrativamente, o ato que deu causa ao pedido de rescisão."

Conforme informações disponíveis no site do TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/processos), denota-se a existência dos seguintes processos, autuados nos últimos 05 (cinco) anos, entre 01.01.2019 e 24.07.2024, considerando a Resolução 03/2020[1] do TCESP:

MATÉRIA	TOTAL DE PROCESSOS
ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL	02
ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO	11
CONTAS MUNICIPAIS	7
CONTRATO	4
CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUCOES E INSTRUCOES	0
CONV.- REPASSES PUBL.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIVADA	-
EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO	8
PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CONVENIO-VLR.SUP	3

1.3. **Da Contratação:**
1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.4.1.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
1.4.1.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

Encerrado o procedimento de contratação, [o licitante declarado vencedor OU o fornecedor a ser contratado] será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES
2.1. **Do agrupamento de itens em lotes:**
2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

2.2. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**
2.2.1. A ser definido após verificação do valor estimado da contratação.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Trata-se de objeto singular, consistente em serviços de advocacia especializada, tendo em vista que o TCESP possui jurisdição específica e exerce controle de legalidade e de eficiência dos atos administrativos, na condição de órgão de controle externo da Administração Pública, auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da gestão das contas públicas promovidas pelo Poder Executivo.
A Fiscalização exercida pelo TCESP transcende ao mero controle de legalidade realizado pelo Poder Judiciário, posto que a análise dos atos administrativos pelo Poder Judiciário somente ocorre em caso de provocação (princípio da inércia), portanto, é limitado aos aspectos de legalidade, sem adentrar ao mérito do ato administrativo, que corresponde ao juízo de conveniência e de oportunidade reservado à Administração.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEN OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

Já o TCESP, possui atuação fiscalizatória determinada *ex officio*, por requisições encaminhadas aos jurisdicionados, ou pela obrigação legal de prestação de contas das despesas públicas. Ademais, a competência reservada ao TCESP alcança o ato administrativo não só pelo aspecto da legalidade, mas também pela legitimidade e economicidade:
"Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compete atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.
A jurisdição do Tribunal alcança administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, além das pessoas físicas ou jurídicas, que, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, apliquem auxílios, subvenções ou recursos repassados pelo Poder Público."
O TCESP tem como foco de análise a economia, eficiência, eficácia e efetividade:
"Com passos seguros, a Corte de Contas paulista entende que novas tecnologias de controle externo devem ser utilizadas para um novo modelo de fiscalização, com foco nos princípios da Economia, da Eficiência, da Eficácia e da Efetividade, respeitando suas atribuições constitucionais e legais.
(...)
Uma mudança de comportamento das atividades de controle externo, em busca de análises de resultado da execução do orçamento dos entes federados jurisdicionados, deve passar por critério técnicos e objetivos, muito bem delineados, que apresentem a convergência de interesses públicos com o planejamento estatal."

Com efeito, compete ao TCESP exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos Municípios; apreciar e emitir parecer sobre as Contas Anuais; acompanhar a arrecadação de receita; apreciar os atos de admissão de pessoal, concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão; avaliar a execução do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; fiscalizar os recursos repassados pelo Estado, mediante convênio; aplicar as sanções previstas em lei; julgar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelos Municípios; julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres; autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia, do responsável por bens e valores públicos; expedir atos e instruções normativas, sob pena de responsabilidade; decidir sobre denúncia encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato; expedir instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial; aplicar aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis por bens e valores públicos as multas e demais sanções previstas na sua Lei Orgânica.
Por outro ângulo, denota-se a singularidade da atuação no âmbito do TCESP pelo fato de que a Promotoria de Justiça Comum não pode atuar junto a esta instância; para que o Órgão Ministerial acompanhe o controle externo, faz-se necessário a instituição do chamado Ministério Público de Contas, que possui fisionomia institucional própria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> *"Como se observa, está assente neste Supremo Tribunal Federal que* ***o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas possui fisionomia institucional própria, que não se confunde com a do Ministério Público comum, sejam os dos Estados, seja o da União,*** *o que impede a atuação ainda que transitória, de Procuradores de Justiça perante os Tribunais de Contas.*
> *Tratando-se de realidade institucional que decorre diretamente da Constituição (arts. 73, § 2º, I, 75 e 130), não poderia ser ela, evidentemente, alterada pela Lei Estadual (RS) nº 11.313/99 ou pelas altas prerrogativas legais do Procurador-Geral de Justiça."*

Diante de tais circunstâncias, vislumbra-se a necessidade de contratação da prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria, consultoria e atuação nos processos de competência do TCESP, a fim de garantir devido cumprimento das obrigações legais e regimentais no âmbito do controle externo exercido pelo referido Tribunal de Contas.

Assinado por 1 pessoa: ANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/0832-7377-8DD0-0CB9 e informe o código 0832-7377-8DD0-0CB9

Outro aspecto atinente à especificidade dos serviços jurídicos em questão, reside no fato de que a existência de corpo jurídico no município não impede a contratação de escritório de advocacia, conforme entendimento jurisprudencial do TJSP e do próprio TCESP.

Em julgamento realizado pelo Tribunal de Justiça, acerca de contratação realizada pelo Município de Taubaté, ficou expresso que o fato de haver Procuradores Municipais não impede a contratação de escritório de advocacia:

> *"Consta da petição inicial da ação que a Municipalidade de Taubaté instaurou procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 78/07, destinado à seleção de escritório de advocacia responsável pela* ***defesa de seus interesses junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo****; em 16 de outubro de 2007, foi celebrado, para vigência pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, o respectivo contrato administrativo com a empresa Mendes Pereira Advocacia, vencedora daquele concurso, cujo quadro societário era composto pelos advogados Anthero Mendes Pereira Júnior e Thiago de Bórgia Mendes Pereira.* [...]
> *A propósito, realçou o douto magistrado sentenciante, precisamente, que:*
> *'****É sabida a complexidade de matérias que são frequentemente submetidas ao crivo do Tribunal de Contas do Estado e seria muito mais prejudicial ao Município deslocar, constantemente, talvez semanalmente, Procuradores do Município para realizar aquelas tarefas, por mais bem preparados que fossem****, porque, além das despesas de viagens e diárias, deixaria um ou outro Procurador de dar mais atenção a outros setores que exigissem suas presenças como profissionais, quer administrativa, quer judicialmente, nas causas cíveis e trabalhistas que atingem o Município, nas Justiças Estadual e Federal, inclusive.'* [...]
> *Impende considerar então* ***que o fato do Município dispor de Procuradores Jurídicos em seu organograma funcional não implica na ilegalidade do ato em causa, pois não há qualquer impedimento legal à contratação de advogado particular para prestar serviços específicos, que, de sua natureza e características de singularidade e de complexidade, indiquem não poderem ser normalmente desenvolvidos por seus próprios servidores****.* [...]
> ***Tais serviços, pelas peculiaridades evidenciadas nos autos, podem ser considerados de natureza singular, exigindo conhecimento específico da área de direito público e experiência no manejo de questões orçamentárias e administrativas, imprescindíveis ao fiel desempenho do mister.****"* (grifos nossos)

No mesmo sentido, o TJSP deu provimento à apelação, posto que caracterizada a singularidade dos serviços jurídicos *"consistentes na realização de defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado"*:

> *"No caso sub judice, a contratação impugnada tem por objeto a prestação de serviços consistentes na* ***realização de defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado****, tendo como fiscalizada a Prefeitura do Município de Casa Branca, até decisão final irrecorrível, em processos relativos a atos praticados a partir do exercício de 2016, que estejam em andamento ou sejam abertos durante a vigência contratual bem como na resolução de consultas sobre matérias de maior complexidade no âmbito do direito administrativo, passíveis de fiscalização ou apontamento pelo referido Tribunal (fls. 418), o que demonstra que os* ***serviços jurídicos de que se valeu o ente público eram necessários e relevantes, além de se revestir de certa singularidade, pois afetos a temática específica*** *e pouco disseminados entre os profissionais da área, sobretudo nos Municípios de pequeno e médio porte do interior que não dispõem de uma sólida estrutura administrativa.*
> *É o que ocorre em relação ao Município de Casa Branca que, segundo informado, em janeiro de 2015,* ***dispunha de um corpo jurídico integrado por quatro advogados*** *(fls. 2.860/2.861) e centenas de reclamações trabalhistas e execuções fiscais em andamento (fls. 3.529/3.570).*
> *Presentes também nos autos elementos de prova que evidenciam a eletr do requisito da notória especialização dos advogados que compõem o escritório contratado, com experiência profissional*

Assinado por 1 pessoa: VANESSA CRISTINA OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/8832-7377-89D0-0C09 e informe o código 8832-7377-89D0-0C09

acumulada ao longo dos anos e trabalhos divulgados em publicações especializadas na área do Direito Público (fls. 2.959/ 3.168), o que não pode ser desconsiderado, sem falar na comprovação de prestação de serviços por preço que não se revelou elevado ou abusivo (R$ 73.800,00 pelo prazo de 12 meses). Além disso, não se tem caracterizada no caso a imoral situação de sucessivas prorrogações da contratação que postergam ilegal e indefinidamente a criação de novos e necessários cargos de provimento efetivo.
*Nesse sentido há precedentes na **jurisprudência do Tribunal**, consoante se infere da ementa dos seguintes venerandos arestos:*
*'RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.429/92 IMPOSSIBILIDADE. 1. Os elementos de convicção produzidos nos autos autorizam a conclusão quanto à presença da notória especialização e **singularidade dos serviços profissionais contratados**. 2. Inexigibilidade de prévio procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93, reconhecida. 3. Ato de improbidade administrativa, passível de reconhecimento e correção, não caracterizado. 4. Precedentes da jurisprudência desta C. 5ª Câmara de Direito Público. 5. Ação civil pública, julgada improcedente, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recursos oficial e de apelação, apresentado pela parte autora, Ministério Público do Estado de São Paulo, desprovidos' (Apelação Cível nº 1000095-63.2017.8.26.0019, 5ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Francisco Bianco, j. 06/05/2020).*

*'APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - Os agentes da Administração Pública, no exercício de suas atribuições, devem guardar em seus atos a mais lídima probidade, a fim de preservar o interesse último dos atos praticados, qual seja, o bem comum Procedimento licitatório levado a efeito pelo Município de Bananal que não evidencia prática de ato de improbidade administrativa - Elementos fáticos-probatórios dos autos que não evidenciam a conduta atentatória à legalidade da Administração, ou mesmo prejuízo ao erário Notória **especialização e singularidade dos serviços prestados** - Conduta dos corréus amparada pelo art. 13, V, e art. 25, III, da Lei de Licitações - Má-fé, dolo ou desonestidade dos corréus não configurados Ausência do elemento volitivo qualificado necessário à configuração da improbidade - Improcedência da ação Sentença reformada - Recursos dos corréus providos' (Apelação Cível nº 0000254-39.2013.8.26.0059, 4ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Paulo Barcellos Gatti, j. 29/09/19).*

*'APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Inocorrência. Houve apresentação de fundamentos suficientes que formaram a convicção da magistrada. Preliminar afastada. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE URÂNIA. Contratação mediante procedimento licitatório, na modalidade carta convite, de serviços de advocacia. Possibilidade. Contratação do escritório de advocacia vencedor do certame. Procedimento regular. **A existência de assessores jurídicos no quadro da Administração não impede a contratação de outros profissionais para a prestação de serviços jurídicos específicos**, por prazo determinado. Serviço de **assessoria perante o Tribunal de Contas do Estado que demanda conhecimento jurídico específico a demonstrar a necessidade da contratação. Juízo de conveniência e oportunidade da Administração,** ausente flagrante ilegalidade. Ausência de prova de lesão ao erário. Inteligência do art. 13, III; art. 22, § 3º; art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93. Improbidade administrativa não configurada. Precedentes. RECURSO PROVIDO' (Apelação Cível nº 1000411-12.2016.8.26.0646, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Alves Braga Júnior, j. 17/09/19.*

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/8367-7377-DD0-0CB9 e informe o código 8367-7377-DD0-0CB9

'AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. A prestação de serviços técnicos, dentre eles os relativos à atividade de advocacia, quando apresentada notória especialização, dispensa a licitação, a teor do artigo 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Advocacia que constitui atividade de meio e não de fim. Sentença monocrática de improcedência, mantida em grau de apelação. Recurso da municipalidade não provido' (Apelação Cível nº 1000069-53.2016.8.26.0390, 12ª Câmara de Direito Público, Rel. designado Des. Souza Nery, j. 21/08/19).

'Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Contratação do escritório de advocacia Ferreira Netto, sem a prévia realização de procedimento licitatório, sob a alegação de se tratar de serviço técnico, de natureza singular, a ser realizado por profissional de notória especialização. Hipótese em que restou bem demonstrada ***a natureza singular ou excepcional do serviço a ser prestado****, bem como a notória especialização. Contratação, ademais, para atuação em ações movidas pela própria Associação de Procuradores Municipais. Contratação do escritório Miranda Rodriguez e Palavéri por licitação na modalidade tomada de preços para a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União. Restou igualmente demonstrada a* ***natureza singular do serviço prestado pelo escritório.*** *Superfaturamento não comprovado. Recursos de apelação do Ministério Público e da Municipalidade desprovidos' (Apelação nº 1016681-62.2016.8.26.0068, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Aroldo Viotti, j. 26/03/19).*
Por essas razões, dá-se provimento aos recursos para reformar a r. sentença apelada e julgar improcedente o pedido inicial, ficando o autor isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85."

O TCESP, por sua vez, corrobora a legalidade da contratação de escritórios de advocacia:

"Em exame avença direta firmada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA com FERREIRA NETTO ADVOGADOS para prestação de serviços técnicos profissionais em advocacia com assessoria e consultoria preventiva, no campo do Direito Público/Administrativo, em especial em licitações e contratos administrativos, assessoria e consultoria na utilização dos MESCs -Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos -e acompanhamento e defesa de processos de interesse da municipalidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais Tribunais.
(...)
Quanto à singularidade dos serviços, devidamente assentado naqueles autos, o entendimento segundo o qual atividades de consultoria jurídica voltada ao campo das licitações, contratos administrativos e acompanhamento de processos junto a esta Corte, ainda que inerentes à rotina político-administrativa de qualquer Município, 'não podem ser qualificadas como triviais ou singelas'.
Inevitável reconhecer que a atividade administrativa envolve especificidades típicas do Direito Público a demandar, não raras vezes, engenho peculiar e elevada especialização.
Compreensível e razoável, portanto, que a autoridade eleita, responsável civil e criminalmente por relevante parcela dos atos de sua Administração, procure aperfeiçoá-la e, no legítimo exercício de juízo discricionário, decida pela contratação de consultoria de reconhecido saber jurídico para atuação meramente complementar às atividades desempenhadas pela Procuradoria Jurídica local. Diversas as decisões do Poder Judiciário no sentido de não configurar improbidade administrativa a contratação sem licitação de advogados ou de sociedade de advogados, em cenários idênticos aos aqui descritos."

Assinado por 1 pessoa: DANIELLON GIVANILDO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/0832-7377-89D0-0009 e informe o código 0832-7377-89D0-0009

"Para apreciação da Colenda Primeira Câmara o instrumento de contrato firmado em 06/05/15 entre PREFEITURA DE JACUPIRANGA e IBANEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, ao preço de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) e comprazo de vigência de 12 meses, com vistas à "prestação de serviços Técnicos Jurídicos de Consultoria em Direito Administrativo, em matérias afetas à competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e elaboração de defesas e recursos perante o TCE/SP durante o exercício de 2015"(Evento 1.42, eTC-6968.989.16-0).

(...)

***A possibilidade de contratação de serviços jurídicos pelo Poder Público, mesmo quando disponha de quadro próprio de procuradores, é matéria já amplamente debatida neste Tribunal**, como bem ressaltou SDG ao citar os julgados nos processosTC-029335/026/004, TC-003938/026/025, TC-000158/007/086e TC-000658/002/117.*

De se notar, neste aspecto, convergência com entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, no voto condutor de apreciação do Inquérito nº 3.074 (Santa Catarina), ao analisar quais seriam os critérios balizadores para o afastamento do dever de licitar nas contratações de serviços advocatícios, enfatizou que 'o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal'.

***Nesse sentido, a despeito de se tratar de serviços especializados (o que possibilitaria, a princípio, dispensa de licitação), a Prefeitura de Jacupiranga demarcou parâmetros objetivos mínimos com o fito de estruturar a concorrência entre os prestadores interessados no certame–conhecimento em 'Direito Administrativo, em matérias afetas à competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo', possibilitando a abertura de procedimento formal para sua contratação**. (g.n.)"*

Portanto, a jurisprudência sobre o tema consolida o entendimento de que é possível a contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços descritos no presente Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da participação de consórcios:**

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

3.2. **Da Subcontratação:**

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. **Sustentabilidade:**

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. **Da Garantia da Contratação**

3.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.5. **Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.**

4.5.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto

3.6. **Da Vistoria:**

3.6.1. Não será exigida vistoria para o presente serviço

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7F7D-0099 e informe o código 9832-7F7D-0099

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência Eletrônica, com a adoção do critério de julgamento de Técnica e Preço.

4.1.2. Serão exigidos:

4.1.2.1. CNPJ atualizado;

Documento de constituição jurídica (contrato ou estatuto social, requerimento do empresário, etc) e última alteração contratual se houver para comprovação da Contratada ser do ramo da contratação.

5.1.2.3. Certidões de comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico financeira da pessoa jurídica Contratada, consistindo em:

a) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo à Seguridade Social;

b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

d) certidão de regularidade do FGTS;

e) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

f) certidão negativa de falência expedida pelo distribuir da sede do licitante.

4.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

4.2.1.1. A proposta comercial deverá em CAMPO PRÓPRIO e conter minimamente as seguintes informações: Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

4.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

4.2.1.3. Validade da proposta de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

4.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula.

4.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

4.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

4.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

4.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

4.2.4. Da Prova de Conceito (PoC):

4.2.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto a Ordem dos Advogados do Brasil, da jurisdição da sede da licitante, com validade no presente exercício.

b) Indicação do responsável técnico e da equipe técnica, formada por, no mínimo, 04 (quatro) advogados(as) devidamente registrados(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante apresentação de certidão de registro emitida

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

pela própria OAB (https://www2.oabsp.org.br/asp/dotnet/Index/Servicos/Advocacia?page=4), bem como a qualificação (currículos) da cada membro da equipe técnica, que se responsabilizará pela execução dos serviços licitados (art. 67, III, Lei nº 14.133/2021).

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor.

Técnica e Preço

Tendo em vista as "justificativas e fundamentos", assim como a própria "descrição dos serviços", torna-se evidente que trata-se de *"serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado"*, consoante prescrito pelo artigo 36, §1º, I, da Lei nº 14.133/21.

Neste contexto, em consonância com o §2º do dispositivo legal invocado, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Vale ressaltar que, conforme legislação comentada pelo próprio TCESP, "conserva a mesma sistemática de ponderação entre aspectos técnicos da proposta e o seu preço, como já era estabelecido pela lei nº 8.666/1993 (art. 46, § 2º e incisos)"[2]

Na pontuação técnica será considerado o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública, especialmente a atuação das licitantes junto aos Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios.

Ademais, o julgamento será realizado por verificação da capacitação e da experiência das licitantes, comprovadas por meio da apresentação de atestados de serviços previamente realizados, demonstração a qualificação das equipes técnicas, com atribuição de notas, de acordo com os critérios definidos no Anexo I

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato

5.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratante.

5.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. **Condições de recebimento:**

5.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

[2] SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. *Legislação Comentada.* Disponível em https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/36 Acessado em 30.07.2023.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON LIMEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-0DD0-0CB9 e informe o código 9832-7377-0DD0-0CB9

5.4.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.4.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.4.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 20 dias contados a partir do recebimento provisório.
5.4.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.4.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
5.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
6.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
6.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis1.doc.com.br/verificador e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.10. A gestão do Contrato será realizada por Thatiane do Prado Moura, Secretária de Assuntos Jurídicos, e a fiscalização ficará a cargo da servidora Elisangela Prado de Souza.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 contados da data da nota fiscal/fatura, a qual deve estar acompanhado dos respectivos relatórios de prestação de serviços.
7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.2.1. O prazo de validade;
7.2.2. A data da emissão;
7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
7.2.5. O valor a pagar; e
7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
7.5. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

8.1. **Do Contratante:**
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço objeto do Termo de Referência.
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

8.2. **Do Contratado:**

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

8.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

8.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9837-7377-89D0-0CB8 e informe o código 9837-7377-89D0-0CB8

8.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
9.6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado até o trigésimo (30º) dia de atraso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será verificado após as pesquisas de preço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 2.016/2023.
11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.02.09.01.062.0023.2070.110.3.3.90.35.00 – Ficha 347
11.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
Salesópolis, 24/07/2024.

_____
Nome Elaborador: Thatiane do Prado Moura

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-CB9 informe o código 9832-7377-89D0-CB9

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

	CRITÉRIO	NÃO ATENDE (Zero Pontos)	ATENDE PARCIALMENTE (Quatro Pontos)	ATENDE (Oito Pontos)
1	Atestados que comprovem experiência anterior em objetos similares ao licitado, cujos serviços tenham sido prestados por período igual ou superior a 12 meses, comprovando a atuação em no mínimo 10 (dez) processos	0	1 a 5	6 ou mais
2	**Pedidos de Reexame** providos em processos de **Contas Anuais de Municípios**, em que membros(s) da equipe técnica tenha(m) realizado atos processuais na instrução da fase recursal, tais como peças protocoladas (recurso e memoriais de julgamento), ou sustentação oral (comprovada por meio de notas taquigráficas ou outro meio idôneo)	0	1 a 3	4 ou mais
3	Recursos Ordinários providos, em processos de Balanço Geral do Exercício ou de Contas de Câmara Municipal, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) realizado atos processuais na instrução da fase recursal, tais como peças protocoladas (recurso e memoriais de julgamento), ou sustentação oral (comprovada por meio de notas taquigráficas ou outro meio idôneo)	0	1 a 3	4 ou mais
4	Recursos Ordinários providos, em matérias que não envolvam Contas Anuais e Balanço Geral do Exercício, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) realizado atos processuais na instrução da fase recursal, tais como peças protocoladas (recurso e memoriais de julgamento), ou sustentação oral (comprovada por meio de notas taquigráficas ou outro meio idôneo)	0	1 a 3	4 ou mais
5	Ações de Revisão/Rescisão processadas (aceitas) pelo Tribunal	0	1 a 2	3 ou mais
6	Pareceres pela aprovação de Contas Anuais de Municípios, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimento/justificativas;	0	1 a 10	Mais de 10
7	Julgamentos pela regularidade de Balanço Geral do Exercício ou de Contas de Câmara Municipal, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimento/justificativas;	0	1 a 10	Mais de 10
8	Julgamento pela regularidade de Contratos (Licitação e Contrato), em que membro(s) da equipe técnica tenha9m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimentos/justificativas;	0	1 a 10	Mais de 10
9	Julgamento pela regularidade de Execução Contratual e/ou Termos Aditivos, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m)	0	1 a 10	Mais de 10

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

	subscrito peça(s) de defesa/esclarecimentos/justificativa;			
10	Julgamento pela regularidade de atos de Admissão de Pessoal/Aposentadoria, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimentos/justificativas;	0	1 a 10	Mais de 10
11	Julgamento pela regularidade de Prestação de Contas de Terceiro Setor, em que membro(s) da equipe técnica tenha(m) subscrito peça(s) de defesa/esclarecimentos/justificativas;	0	1 a 10	Mais de 10
12	Profissionais integrantes da equipe técnica que detenham o título de Mestrado, Doutorado ou especialização lato sensu na área do Direito Público, Administrativo, Constitucional, Tributário, Municipal, Eleitoral ou correlato ao objeto licitado	0	1 a 3 profissionais	4 ou mais profissionais

	CRITÉRIO	NÃO ATENDE (Zero Pontos)	ATENDE PARCIALMENTE (Dois Pontos)	ATENDE (Quatro Pontos)
13	Profissionais integrantes da equipe técnica autores ou coautores em obras literárias publicadas que versem sobre Direito Público, Administrativo, Constitucional, Tributário, Municipal, Eleitoral ou correlato ao objeto licitado	0	1 obra publicada	2 ou mais obras publicadas

1.1. Os atestados poderão ser apresentados em cópias simples ou autenticadas, Caso não conste o número de processos, poderá haver complementação da informação por meio de publicações no Diário Oficial, cópia de peças protocoladas, ou outro meio idôneo, ressalvando-se o direito de realização de diligências pela Administração para comprovar as informações;

1.2. Nos casos de pontuação por atuações em processos, deverão ser juntadas as petições (defesas/recursos/iniciais) assinadas por membros da equipe técnica, bem como a decisão proferida em qualquer Tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios. Cópia simples ou autenticada.

1.3. No caso de pontuação de título, deverá ser juntada cópia simples ou autenticada do certificado que demonstre a sua conclusão.

1.4. No caso de publicações de livros de obras literárias, ela não precisa ser juntada, bastando citar a referência (autor, título, editora, etc.).

1.5. Para fins de referência às peças processuais, foi utilizada a nomenclatura adotada pela Lei Orgânica do TCESP, cabendo às licitantes, se o caso, demonstrar a pertinência e adequação de eventuais peças processuais similares, protocoladas em outros Tribunais de Contas.

1.6. Será desclassificada a proposta técnica que não atingir 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da máxima pontuação técnica possível (100 pontos).

1.7. Se a proposta técnica não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, será considerado o proponente desclassificado.

1.8. A análise da Proposta Técnica dos licitantes será realizada pela Comissão Especial, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para divulgar o resultado.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEIA OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://salesopolis1.doc.com.vc/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

1.9. Os membros da Comissão Especial analisarão em conjunto cada amostra e indicarão a pontuação de acordo com os elementos contidos neste Edital.
1.10. O julgamento da Proposta Técnica será efetuado da seguinte forma:
1.10.1. O índice técnico (IT) será obtido mediante divisão da pontuação técnica de cada proposta pela pontuação da proposta que obteve a maior pontuação (MPT) conforme a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = \frac{PT}{MPT}$$

Onde: IT = índice técnico;
PT = pontuação técnica;
MPT = maior pontuação técnica.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PREÇO

2.1. A comissão analisará as Propostas Comerciais e como resultado será atribuído um Índice de Preços (IP), conforme definido abaixo:
2.1.1. O Índice de Preços (IP) será calculado dividindo-se o menor preço apresentado, pelo preço de cada proposta analisada, e obtido mediante a seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IP = \frac{MPP}{P}$$

Onde: IP = índice de preço;
MPP = menor preço proposto;
P = preço proposto pela licitante.

AVALIAÇÃO FINAL

3.1. Para a avaliação final, serão considerados na análise e julgamento final os fatores de ponderação:
a) TÉCNICA: 7 (sete);
b) PREÇO: 3 (três).
3.2. A Comissão fará a Avaliação Final de Técnica e Preço (A) de cada proposta conforme os resultados obtidos, mediante a aplicação da seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$A = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

Onde: A = avaliação final;
IT = índice técnico;
IP = índice preço.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO II– MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 882/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:
E-mail:

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) *, portador do R.G. nº *, outorga a(o) Sr.(a) *, portador do R.G. nº *, amplos poderes para representá-la junto ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, na Concorrência em epígrafe, a fim de tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; apresentar os envelopes de proposta de preços e habilitação em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; formular lances verbais; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Agente de Contratação, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Estou (amos) ciente (s) de que responderei (emos) em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

(Reconhecer firma ou Instrumento público)

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO III– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ADIMPLEMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 882/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

Nome da Proponente:
Número do CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, em atendimento a determinação do edital da Concorrência em epígrafe, declara, sob as penalidades cabíveis, que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Declaramos ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 882/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

Nome da Proponente:
Número do CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 882/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

Nome da Proponente:
Número do CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do R.G. nº _____, para os devidos fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 882/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

Prezados Senhores:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e sobre as penas da lei que nossa empresa não foi objeto de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/1992[3].

Por ser expressão da verdade, eu ....., representante legal da empresa, assino a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

[3] *Caso a licitante tenha sido objeto de condenação por ato de improbidade administrativa em ação ainda sem trânsito julgado, que seja comprovado por meio de certidão de objeto e pé de que o processo está em sede recursal e de que foi recebido com suspensão dos efeitos de condenação.*

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 882/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

D E C L A R AÇ Ã O

_____(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso IV, do artigo 62° da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 882/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminado, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor total do lote de nossa proposta é de R$ _____ (por extenso). Nesse valor consideramos os seguintes itens:

Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de entrega.
Condições de pagamento: em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto, através de emissão de Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.
Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos itens, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.
Declaramos que esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta

Assinado por 1 pessoa: VANDERSON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
Declaramos ainda que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na entrega do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei.
Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaramos que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares – inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independente de expressa previsão editalícia.
Informamos os dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

- Nome completo
- RG
- CPF
- Nacionalidade
- Estado Civil
- Cargo na Empresa
- Telefone
- E-mail da empresa (Obrigatório)
- E-mail pessoal (não o da empresa)

Informamos os dados do responsável pela gestão do contrato, o qual estará à disposição da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis para quaisquer esclarecimentos necessários:

- Nome
- E-mail e Telefone
- Profissão/Cargo

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação (Banco, Agência, Conta).

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO IX– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 882/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

Nome da Proponente:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____, e do CPF n. _____, representante legal do licitante _____ *(nome empresarial)*, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____ *(endereço completo)*, telefone: (___) _____, e-mail: _____, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 04/2024 Processo Administrativo Digital nº 144/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(nome/assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89DD-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO X– MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 882/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone:
E-mail:

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que ora está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Compras e Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) ,portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente a Concorrência Eletrônica nº 02 /2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal Nome do Responsável

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO XI– DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
REFERÊNCIA: PROCESSO DIGITAL Nº 882/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone:
E-mail:

Eu, _____, portador(a) do RG n. _____, e do CPF n. _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone: (___) _____, e-mail: _____, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 02/2024 Processo Administrativo Digital nº 144/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Não possuo, ano ano-calendário da realização desta licitação, contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

_____

(nome/assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

ANEXO XII– MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 2015, Centro, Salesópolis/SP, Cep 08970-000, neste ato representada pelo Senhor VANDERLON OLIVEIRA GOMES, Prefeito Municipal, RG nº **********, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº **********, como CONTRATANTE, e, de outro lado, como **CONTRATADO** a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, sediada a Rua xxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxxxxxxx/XX, Telefone (xx) xxxx-xxxx, Email xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxx, RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxx, assinam o presente CONTRATO, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 04/2024**, devidamente homologado pela autoridade competente, conforme Processo Administrativo Digital nº 882/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O termo de referência;

1.1.2. A documentação de habilitação e a proposta de preços do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemente a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....) e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta , em ___/___/___.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco xxxxxxxx, conta nº xxxxxxx, Agência nº xxxxxxxx de acordo com as seguintes condições:

6.3.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

6.3.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

6.4. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

6.5. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

6.6. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

6.7. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

6.8. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

6.9. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
6.9.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
6.9.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;
6.9.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
6.9.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92,VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.09.01.02.062.0023.2070.01.3.3.90.35.01.110.0000– Ficha 347. Mediante a Nota de Empenho nº xxx de xx de xxx de 2024, no valor de R$ xxxx (xxxxxx), para presente exercício.
7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Assinado por 1 pessoa: VANDERSON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.10 O contrato será fiscalizado por Elisangela Prado de Souza e seu Gestor Thatiane do Prado Moura, Secretária de Assuntos Jurídicos, em conformidade com o Art. 117. Da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI, E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n'' 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n'' 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e insertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. A Contratada deverá emitir a ART de responsabilidades dos serviços prestados.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133, de 2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

11.4.1. De **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado, até o limite de **30 (trinta) dias**;

11.4.2.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	**Percentual da multa**
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

11.2.9.	

11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	**Pena**
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável1 em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	**Pena**
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020
11.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

Processo Administrativo Sancionador

11.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS está exposto.

16.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

16.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, mediante solicitação

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas informações e recursos do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

16.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-8990-0CB9 e informe o código 9832-7377-8990-0CB9

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, ** de ******** de 2024.

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____

RG:

_____

RG:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO (nº de origem): Nº XX/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALESÓPOLIS, xx de XXXXXXXXx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9322-0377-89D0-0CB9 e informe o código 9322-0377-89D0-0CB9

CPF: XXXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: xxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Secretária Municipal da xxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nome: Vanderlon Oliveira Gomes
Cargo Prefeito Municipal
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, a condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9 e informe o código 9832-7377-89D0-0CB9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9832-7377-89D0-0CB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 24/09/2024 16:33:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/9832-7377-89D0-0CB9